**PARECER Nº 06 DE 2022, DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

**PROCESSO CÂMARA Nº 03 DE 2022.**

**PROCESSO REFERÊNCIA TC Nº 004886-989.19-3**

**Da Instrução**

O processo em epígrafe se refere ao encaminhamento a esta Casa de Leis da manifestação final do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, referente ao julgamento técnico da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2019, terceiro ano da gestão do ex-Prefeito, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, ordenador das despesas para o mandato de 2017-2020.

**Das Considerações Iniciais**

O referido processo foi autuado nesta Casa de Leis aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2022, ficando por força do Art. 33 da Constituição Federal de 1.988, combinado com Art. nº 59 da Lei Orgânica de Mogi Mirim - LOMM, disponível para acesso e discussão da população Mogimiriana pelo prazo de 60 dias corridos, que se findou em 19 (dezenove) de março de 2022. Após o prazo citado, conforme preconiza os Arts. 219 a 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o processo foi encaminhado para esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise das contas, observância e avaliação dos apontamentos e manifestações do TCE-SP, oitivas, e qualquer ação que a comissão considerar relevante para emissão do parecer e consequente decisão acerca da aprovação, ou reprovação das contas.

Válido informar que a fiscalização *“in loco”* do Tribunal de Contas foi realizada pela UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu. Conforme artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/201, as contas foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, sendo que as ocorrências da fiscalização foram anotadas nos relatórios, objetivando oportunizar à administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

No caso em pauta, o TCE-SP se manifestou a favor da **APROVAÇÃO** das contas, com ressalvas, do exercício 2019.

**Fontes de Informação**

Este parecer foi elaborado tendo como embasamento as manifestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, Ministério Público de Contas - MPC, Assessoria Técnico-Jurídica do TCE e manifestações da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - PMMM.

**Do Histórico Processual**

Para melhor entendimento do caminho processual do tema, segue breve resumo das principais manifestações:

* 14/01/2021 - Manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica do TCE/SP favorável à aprovação das contas.;
* 02/06/2021 - Manifestação do Ministério Público de Contas opinando pela desaprovação das contas, indicando ainda algumas providências que a administração deve adotar.
* 29/06/2021 - Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os Conselheiros votaram em concordância com o Parecer Favorável às Contas de 2.019, emitido pelo Conselheiro Relator Dimas Ramalho.

**Da Avaliação dos Indicadores**

**CONTROLE INTERNO –** Falta de realização de concurso público para preenchimento das 3 (três) vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno,

previstas na Lei Complementar nº 337/19; falta de adoção de providências pelo Gestor em relação às impropriedades relatadas pelo controlador interno.

**IEG-M – I-PLANEJAMENTO - I-AMB - ÍNDICE “C” –** Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora por parte da Administração Municipal.

**DÍVIDA DE LONGO PRAZO -** Aumento da dívida em virtude dos precatórios, empréstimos e provisão de férias e 13º salário que não eram contabilizados no exercício anterior.

**DESPESAS COM PESSOAL –** Gastos equivalentes a 49,25% da receita corrente líquida no fechamento do exercício; falta de contabilização por parte da Prefeitura dos gastos com consórcios, gerando divergência de índices no 1º

quadrimestre de 2019; o Executivo Municipal não foi alertado em face da superação de 90% do limite da despesa laboral pelo Sistema Audesp, em razão da não contabilização das despesas com pessoal dos consórcios.

**DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS –** Inconsistências no quantitativo de cargos do quadro de pessoal em relação ao número de vagas providas dos cargos comissionados na Prefeitura; o cargo de Assessor Setorial não possui atribuições com características de direção, chefia e assessoramento; o nível de escolaridade (ensino médio) exigido para os cargos

em comissão de Assessor Setorial e Assessor Superior contraria o Comunicado SDG n º 32/2015; o Processo Administrativo nº 10.498/18, instaurado para fins de adequações do cargo de Assessor Setorial, não teve o devido andamento, denotando inércia da Administração.

**IEG-M – I-FISCAL – I-GOV-TI - ÍNDICE B+ -** Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora por parte da Administração Municipal.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS –** Falhas no processamento dos procedimentos licitatórios relativos às contratações de fretamento de ônibus para reeducandos no 2º quadrimestre e de locação de software para Controladoria Interna.

**GASTOS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** - O município despendeu mensalmente o montante de R$ 114.227,99 com locação de imóveis para funcionamento da máquina pública, correspondente ao dispêndio anual de R$1.370.735,88 (0,33% da RCL de 2019), sendo que algumas locações não atendem às finalidades para as quais foram contratadas, cabendo reavaliação

por parte da Administração.

**APLICAÇÃO NO ENSINO –** Falhas na aplicação do saldo residual do Fundeb dos exercícios de 2014 e 2015; existência de déficit de vagas em creches no Município.

**ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA - IDEB** - O Município não alcançou a meta prevista para o exercício de 2019 em relação aos anos iniciais do ensino fundamental; existem unidades escolares com desempenho muito abaixo da média municipal nos anos iniciais do ensino fundamental (em reincidência).

**IEG-M – I-EDUC – I-SAÚDE - ÍNDICE B -** Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora por parte da Administração Municipal.

**FISCALIZAÇÕES ORDENADAS** - Ocorrências verificadas na Fiscalização Ordenada da Merenda Escolar e no Almoxarifado da Saúde (Medicamentos) ainda não regularizadas; e ausência de Alvará de Funcionamento e Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitidos pela Vigilância Sanitária, bem como de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**EXECUÇÃO CONTRATUAL –** Irregularidades na execução do Contrato nº 033/16, com vigência até 04/10/2020; os demais contratos selecionados estão sendo tratados em autos próprios.

**VISITA EM UNIDADE DE SAÚDE (UPA ZONA LESTE)** – Inúmeras falhas relativas à manutenção do próprio municipal e também com relação ao funcionamento e gestão da Unidade.

**OUTROS PONTOS DE INTERESSE –** Diversas irregularidades nas prestações de contas mensais da Santa Casa de Mogi Mirim; houve instauração de Tomada de Contas Especial pela Controladoria Interna do Município em relação aos repasses de recursos públicos à Santa Casa, resultando pedido de devolução aos cofres públicos no montante de R$ 1.981.719,20; a Procuradoria Municipal também ajuizou Ação de Exigir Contas em face da Irmandade da Santa Casa, constante do Processo nº 1000844-47.2019.8.26.0363, solicitando a comprovação da devida aplicação da quantia atualizada de R$ 2.636.477,06.

**IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C+ -** Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente e demandam atuação saneadora por parte da Administração Municipal.

**METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 DA ONU – ODS** – O Município poderá não atingir algumas metas.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL –** Impropriedades detectadas pela Fiscalização.

**FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP -** Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES –** Descumprimento das Instruções e das recomendações exaradas por este E. Tribunal; e entrega intempestiva dos documentos e informações ao Sistema Audesp.

As Assessorias Técnicas, sob os aspectos econômico e jurídico, opinaram pela aprovação das contas, com recomendações.

A Chefia de ATJ subscreveu a manifestação da Assessoria Técnica no sentido da emissão de parecer favorável, com proposta de recomendações ao Prefeito para que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos existentes em recursos humanos, na realização das despesas, no ensino e na saúde.

**Da Análise das Contas - Exercício de 2019**

Inicialmente, o Conselheiro Dr. Renato Martins Costa apresenta a situação das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2019, da forma que segue:



Verificou-se no Relatório de Fiscalização, que o Município de Mogi Mirim alcançou média geral de resultado *“C+”*, considerado, portanto, *“Em Fase de Adequação”* perante os critérios de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Considerando os principais aspectos avaliados pelo Tribunal de Contas, destaca-se a observância aos limites da despesa com pessoal e das transferências ao Legislativo; o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais da Saúde e do Ensino; e o recolhimento dos encargos sociais devidos no exercício.

No tocante ao plano fiscal, o município apresentou superávits orçamentário e financeiro, evidenciando capacidade para saldar os débitos registrados no passivo financeiro.

Quanto à Dívida de Longo Prazo, houve diminuição correspondente ao percentual de 6,66% em relação ao exercício anterior, porém tal decréscimo não refletiu a realidade em razão da contabilização de valores atualizados dos parcelamentos, dos precatórios que foram contabilizados em consonância com a EC 99/17 e outras dívidas, conforme notas explicativas constantes do Balanço Patrimonial.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do Ensino, FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas, entretanto constatou-se déficit de vagas em creches municipais; tal qual a defesa, a própria Fiscalização informou a adoção de medidas saneadoras que culminaram com significativo aumento de vagas para o exercício de 2020, constando-se apenas 31 crianças não atendidas, as quais foram contempladas com o chamamento realizado no dia 7/11/20, em razão da conclusão das obras do CEMPI Parque Real e ampliação do CEMPI Eugênio Morari.

A defesa igualmente apresentou providências em relação à falta de atingimento da meta anual do IDEB, quanto aos anos iniciais do ensino fundamental e quanto às 3 (três) escolas com índices abaixo da média municipal.

O Conselheiro Renato Martins Costa, entendeu satisfatórias as medidas adotadas e relevou os apontamentos, sem prejuízo da verificação pela Fiscalização da eficácia das providências implementadas com o necessário detalhamento em oportuna inspeção.

Considerou que as demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização não possuem força para reprovar as contas em apreço, cabendo, contudo, a emissão de recomendações para sua correção, especialmente em relação ao Ensino e à Saúde, tendo em conta, ainda, a implementação das medidas anunciadas quanto à intervenção na Santa Casa de Mogi Mirim.

Em face de todo o exposto, o Conselheiro Renato Martins Costa acompanhou os posicionamentos Assessoria Técnica Jurídica, votando pelo emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2019.

**Da Conclusão**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa Legislativa o **Processo 004886-989.19-3**, referente à **Prestação de Contas da Prefeitura** **Municipal de Mogi Mirim, do exercício de 2019**.

De acordo com o disposto no artigo nº 59, seus respectivos parágrafos da LOMM - Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e aos Artigos nº 29, 33, 37 e 54 do Regimento Interno vigente, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a Prestação de contas do Executivo Municipal, neste caso, especificamente do exercício 2019.  Desta forma a prestação de contas esteve em poder da comissão pelo prazo regimental de 15 (quinze) dias, sendo a contagem iniciada no dia 20 de março de 2022 findando-se no dia 04 de abril de 2022, data limite que esta comissão supracitada deve exarar seu parecer sobre a matéria.

Em análise ao voto do Conselheiro Relator, a comissão constatou que o mesmo acompanhou os posicionamentos da i. ATJ, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, recomendando após cientificada, via sistema eletrônico, a Prefeitura Municipal nos pontos que segue: aperfeiçoe as atividades realizadas no Setor de Planejamento; adote medidas efetivas para o regular funcionamento do Sistema de Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação”; regularize os gastos com pessoal, retornando as despesas para o limite da LRF; regularize as impropriedades do Setor de Pessoal; cumpra com rigor a Lei de Licitações; implemente as medidas anunciadas quanto a diminuição dos gastos com locação de imóveis; regularize definitivamente as pendências detectadas nas Fiscalizações Ordenadas; elimine o déficit de vagas no ensino infantil; cumpra integralmente as determinações constantes da Lei de Acesso à Informação; envie dados fidedignos ao Sistema Audesp; e cumpra as Instruções e às recomendações exaradas pelo E. Tribunal.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em algumas instalações, determinou o envio de Ofício ao Grupamento de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais e providências de sua alçada.

Em sessão de 29 de junho de 2021, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa (Relator), Dimas Ramalho (Presidente) e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, emitiram **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura

A Comissão de Finanças e Orçamento tomou o cuidado de estudar os documentos do período em questão com a finalidade de instruir os autos do Processo nº 03/2022, assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, referente ao exercício de 2019.

Estando o processo administrativo na posse desta, analisando e deliberando, ficou decidido que, a Comissão de Finanças e Orçamento iria notificar o Senhor Ex- Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno para que, em tempo hábil, se manifestasse; e assim o fizemos, sendo que no dia 01 de abril de 2022, através do ofício nº 013/2022, notificamos o Ex-Prefeito, sendo que o referido ofício foi entregue aos cuidados do senhor Edson Pessiquelli (cópia anexa). Paralelamente publicamos a notificação no Diário Oficial do Município, na edição online do dia 30 de março de 2022 dando direito a qualquer tipo de manifestação por parte do interessado, garantindo o direito constitucional de ampla defesa, conforme Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou também os documentos referentes ao exercício de 2019, disponibilizados eletronicamente pelo Tribunal de Contas.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta de modo a CONCORDAR com a decisão do TCE-SP, opinando, pela **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para o exercício fiscal de 2019.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente- Relator

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro